**PROJETO DE LEI Nº 34/2019-L**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL.**

**Art. 1º** Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

**Art. 2º** Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

**§1.º** Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

**§2.º** O procedimento de instalação deverá conter autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, ou empresa concessionária de abastecimento, sendo que correrão a expensas do consumidor as despesas decorrentes da sua aquisição.

**§3.º** Para os cidadãos que não possuírem condições financeiras de adquirir o aparelho ou equipamentos, a Prefeitura Municipal e o SAAE estão autorizados a realizar a aquisição, mediante a emissão de cobrança posterior, de forma parcelada, diretamente na conta de consumo.

**§4.º** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

 **Art. 3º** Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

**Art. 4º** As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionaria de abastecimento de água.

 **Art. 5º** O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e materiais publicitários destinado ao consumidor da concessão.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de maio de 2019.

**ANTONIO MARCOS GAVA JUNIOR**

**Vereador**

**EDSON SOUZA DE JESUS**

**Vereador**